PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 030/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00013579.2023-05-E (16.00098/2022)

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA E TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA ATOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezesseis dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA**, neste ato representado pelo Sr. Secretário **ROBSON DAMASCENO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Fiscal Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 557455 SSP/RO e CPF nº 510.184.202-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ATOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA,** inscrito no CNPJ/MF n.º 19.864.034/0001-52, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima nº181, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo, neste ato legalmente representada pelo (a) **Sr. DIOGO LEITE TORQUATO**, brasileiro (a),solteiro, portador (a) da Cédula de Identidade nº4.848.731/SSP/GO e CPF nº018.385.721-63, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 166/2022/SML/PVH**, devidamente autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00600-00011139/2023-13 (16.00098/2022),** mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS(RETROESCAVADEIRA E TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital**, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, **Processo Administrativo nº: 00600-00013579/2023-05-e (16.00098/2022)**, em especial:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EE2EE08

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 030/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00013579.2023-05-E (16.00098/2022)

1. Edital de Pregão Eletrônico nº 166/2022/SML/PVH (eDOC F1B7BBFF, fls. 124 a 162)
2. Proposta da CONTRATADA (e-DOC F1B7BBFF, fls. 168 a 169).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário.**
2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor desta contratação é de **R$ 503.400,00 (quinhentos e três mil e quatrocentos reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Após o recebimento dos BENS, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias** contados da data da liquidação da despesa.

4.3. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto a respectiva Nota Fiscal/ fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

4.4. Por ocasião do pagamento será verificado se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a **Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Tra- balho (certidão negativa).**

4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EE2EE08

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E REAJUSTE DA CONTRATAÇÃO:

5.1. **Prazo de Vigência**

5.1.1. O prazo de vigência deste contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

5.2. **Do Reajuste**

5.2.1. O valor do presente contrato é irreajustável, considerando o período da vigência contratual, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO DOS BENS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6.1. A entrega dos bens dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da requisição e nota de empenho. O prazo de 90 (noventa) dias poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, tornando-se 120 (cento e vinte) dias, mediante solicitação e justificativa, que compreende entre a fabricação, montagem e entrega das máquinas.

6.2. O prazo estabelecido só poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceito pela Unidade Administrativa solicitante.

6.3. A entrega deverá ser realizada na rua General Osório, nº 84 – Centro, observando o horário das 8:00 as 14:00 horas em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira.

6.4. O recebimento do (s) bens se dará:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EE2EE08

a) **Provisoriamente**, no local de entrega, um servidor designado fará o recebimento dos bens limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega;

b) **Definitivamente**, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente, de que os bens adquiridos encontram- se em perfeitas condições de utilização;

6.4.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.4.2. Por ocasião da entrega provisória ou definitiva, caso seja detectado que os bens não atendem as especificações conforme descrito neste Termo de Referência e seus Anexos, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa contratada a providenciar a substituição dos bens não aceitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento da Notificação;

6.4.3. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, bens que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações constantes neste instrumento.

6.4.4. Correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa com frete e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

6.7. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.7.1. A Contratada fornecerá a garantia, pelo prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses.

6.7.2. A Assistência Técnica deverá ser prestada por empresa credenciada junto ao fabricante na cidade de Porto Velho – Rondônia, devendo a contratada apresentar, junto à proposta de preços, relação da rede de concessionárias ou autorizadas pelo fabricante, com os seguintes dados: razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail para contato.

6.7.3. As despesas com impostos, mão de obra, substituição de peças, atendimentos de assistência técnica, período de garantia e quaisquer outras despesas oriundas de desgastes prematuros de peças por defeito de fabricação serão de inteira responsabilidade da contratada.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EE2EE08

6.7.4. Os bens ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

7.2. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da coleta, seguros, transporte e estocagem, inclusive carga e descarga do objeto até sua entrega e recebimento definitivo no local designado neste instrumento.

7.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Porto Velho/RO no concernente ao objeto deste instrumento, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas, obriga-se a atender prontamente.

7.4. Efetuar a entrega dos bens de acordo com as condições propostas neste instrumento.

7.5. Entregar os bens no prazo estabelecido, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior.

7.6. Correrá por conta da Contratada toda e qualquer despesa com frete, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

7.7. Conferir/atender as especificações e as quantidades estipuladas neste instrumento;

7.8. Fornecer sem quaisquer ônus para o Município, componentes adicionais necessários, se houver, para fiel cumprimento das obrigações pactuadas no que tangem ao (s) material (s) e a sua utilização adequada.

7.9. Comunicar ao órgão solicitante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.10. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EE2EE08

7.11. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativos a seus empregados.

7.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos ficais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta licitação.

7.13. Entregar os bens dentro das especificações contidas nos anexos deste do Termo de Referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo de validade, em caso de danificação do objeto ou em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do material em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante.

7.14. A inobservância ao disposto no subitem 5.13 implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização.

7.15. Em caso de extravio dos bens antes de sua recepção pela contratada deverá arcar com todas as despesas.

7.16. Em todo caso de devolução ou extravio dos bens, a contratada será responsável pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

7.17. Comunicar ao órgão solicitante, no prazo, máximo de, 05 (cinto) dias, que antecederem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que vierem a impossibilitar o seu cumprimento.

7.18. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os maquinários/equipamentos em que verifique qualquer dano em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo no prazo, máximo de, 05 (cinco) dias corridos.

7.19. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens.

7.20. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

7.21. Aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos maquinários/equipamentos solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7.22. Fornecer todos os bens solicitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar produtos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas neste instrumento.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EE2EE08

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Acompanhar, atestar e efetuar o recebimento dos maquinários/equipamentos correspondentes a este instrumento, por servidor ou Comissão de Recebimento dos equipamentos, devidamente legalizado, conforme prevê o art. 73, da Lei n.º 8.666/93, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os maquinários/equipamentos que a empresa entregar fora das especificações do Termo de Referência e seu (s) Anexo(s), não eximindo a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações;

8.2. Comunicar imediatamente à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos bens;

8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade ao estabelecido neste Termo de Referência, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS:

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

- Ação Programática 16.31.18.542.350.2.913, Elemento de Despesa – 4.5.90.52 – Equipamento e Material Permanente, Fonte de Recursos 2759 – Recursos Exercício Anterior no valor de **R$ 503.400,00 (quinhentos e três mil e quatrocentos reais),** conforme Empenho n. 2429, emitido em 15.05.2023 (e-DOC C2B194D).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar- se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, e demais culminações legais.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EE2EE08

10.2. Se a licitante vencedora se recusar a entregar o material, injustificadamente, será convocado os demais proponentes chamados, observada a ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às sanções abaixo relacionadas, sem prejuízo das aplicações retro:

10.2.1. Advertência por escrito, quando contratada praticar irregularidades de pequena monta;

10.2.2. Multa administrativa no percentual de 20% (Vinte por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.2.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, I,II,III e IV da Lei nº8666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida se:

10.3. A adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar a Contratada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado;

10.4. A licitante, adjudicatária ou a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficara impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar);

10.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido prazo de 5 (cinco) dia úteis,

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EE2EE08

contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo ainda a Administração proceder a cobrança judicial;

10.6. As multas previstas nessa seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar à Administração;

10.6.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.6.2. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão Competente até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

10.6.3. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

10.6.4. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão as licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

10.6.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei.

10.6.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

10.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EE2EE08

10.8. São exemplo de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Lei nº 12.846/13 do Decreto nº 3.555/00 e do Decreto nº 5.540/05:

10.8.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

10.8.2. Apresentação de documentação falsa;

10.8.3. Comportamento inidôneo;

10.8.4. Fraude fiscal;

10.8.5. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;

10.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

10.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multas conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	3	30,0 % por dia/ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, as aquisições contratuais por dia e por unidade de atendimento	1	10,0% por dia
3	Recusar-se a entregar o material determinado pela FISCALIZAÇÃO sem motivo justificado, por ocorrência, sendo em dias calculados o descumprimento	2	10,0% por dias
4	Entregar o material de forma incompleta, paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência, sendo em dias calculados o descumprimento	1	20,0% por dia/ocorrência

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EE2EE08

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 030/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00013579.2023-05-E (16.00098/2022)

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1	Cumprir prazo previamente estabelecido para a entrega da aquisição, por dia;	02	20% por dia
2	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência, sendo em dias calculados o descumprimento.	01	10,0% por dia
3	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência, sendo em dias calculados o descumprimento.	01	10,0% por dia
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência, sendo em dias calculados o descumprimento	01	10,0% por dia
5	Entregar nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Termo de Referência, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento	02	20,0% por dia
6	Realizar a entregar os respectivos produtos, por tipo e por ocorrência, sendo em dias calculados o descumprimento.	02	20,0% por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência, sendo em dias calculados o descumprimento.	01	10,0% por dia
8	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência, sendo em dias calculados o descumprimento.	01	10,0% por dia
9	Observar rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigente	01	10,0% por dia

Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato

10.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. Caso ultrapasse os dias para a entrega do material estabelecidas no item deste instrumento será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EE2EE08

10.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

10.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

10.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

10.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante.

d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;

e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;

f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EE2EE08

11.3 O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.
11.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS:

12.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**

b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

13.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº (eDOC F1B7BBFF, fl. 124 a 162), e à proposta da CONTRATADA, (e-DOC F1B7BBFF, fl. 168-169), conforme documentos constantes nos autos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

14.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO:

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EE2EE08

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 030/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00013579.2023-05-E (16.00098/2022)

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 16 de junho de 2023.

ROBSON DAMASCENO DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA

DIOGO LEITE TORQUATO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO: FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS 84913657291 — Assinado digitalmente por FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291, DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291, Razão: Eu sou o autor deste documento, Localização: sua localização de assinatura aqui, Data: 2023.06.16 12:35:29-04'00', Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

ATOS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA:19864034000152 — Assinado de forma digital por ATOS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA:19864034000152 Dados: 2023.06.16 16:29:06 -03'00'

TESTEMUNHAS:
NOME: Virginia Soaiva Morais Jaeger
CPF Nº 513.649.052-72
RG Nº 591326 SSP/RO

NOME: Vilian Gomes Bidia
CPF Nº 001.170.572-80
RG Nº 1033512

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 8EE2EE08

Assinado por **Hélio Teixeira Lopes Neto** - Assessor Técnico de Projetos Especiais - Em: 19/06/2023, 09:25:05